



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

Guaraqueçaba, 12 de Agosto de 2024.

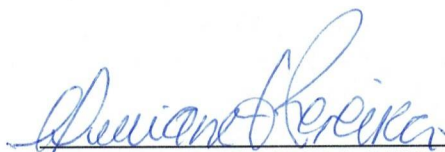
Requerimento nº 008/2024

Assunto: Solicita Informações sobre Adesão ao Sistema da Rede de Proteção

Solicitamos a Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba informações sobre a Adesão ao Sistema da Rede de Proteção – SERP, atendendo ao ofício 441/2024 do Ministério Público do Estado do Paraná. A recomendação administrativa 08/2024 encaminhada corresponde ao conhecimento e adoção das providencias que entender cabíveis para acompanhamento da adesão.

Considerando as demandas que condiz no ofício é necessário: A importância do preenchimento e fluxo dos encaminhamentos no Caderno do Programa de Combate ao Abandono Escolar (Pcae), realização do fluxo descrito pelo MP, cumprimento da busca ativa entre outros.

Atenciosamente,


LUCIANE TEIXEIRA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

	Câmara Municipal de Guaraqueçaba
Recebi em:	12/08/2024
Protocolo nº	214/100
Ass. do Responsável	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de
Antonina/PR

Ofício nº 441/2024

Antonina/PR, 1 de julho de 2024. Ref.:

Procedimento Administrativo Nº MPPR-0006.24.000203-7

Excelentíssima Senhora

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de ANTONINA, nos termos do artigo 129 da Constituição da República, artigo 26 da Lei nº 8.625/93, e artigo 58 da Lei Complementar nº 85/99, vem, por meio do presente, encaminhar a Recomendação Administrativa n.º 08/20244, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, solicitando-se sua publicação nos sites oficiais, para garantia da devida publicidade.

ASSUNTO: "Acompanhar a adesão, pelo Município de Guaraqueçaba, ao Sistema Estadual da Rede de Proteção – SERP"

- Assinado digitalmente -

CAROLINA NISHI COELHO

Promotora de Justiça

Câmara de Vereadores de Guaraqueçaba

Excelentíssima Senhora

Luciana Teixeira Pereira

Presidente da Câmara de Vereadores de Guaraqueçaba

poderlegislativo@outlook.com.br

¹ Com cópia da Recomendação Administrativa n.º 08/2024.
Procedimento nº: 0006.24.000203-7



Documento assinado digitalmente por **CAROLINA NISHI COELHO, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA** em 03/07/2024 às 15:32:37, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **2462590** e o código CRC **140112903**

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2024**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II e IX, da Constituição da República, artigo 120, inciso II, da Constituição Estadual do Paraná, pelo inciso I do artigo 27 da Lei n.º 8.625/1993, artigos 107 a 114 do Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP, base artigo 201, inciso VIII e §5º, "c" da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda, **atendendo o Ofício n.º 217/2024 – CAOPCAE**;

CONSIDERANDO-SE o Estado do Paraná ainda apresenta índices significativos de abandono escolar e, em contato com a Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação do Ministério Público do Estado do Paraná obteve a informação de que 36 (trinta e seis) municípios ainda não realizaram a adesão ao **Sistema Estadual da Rede de Proteção – SERP**;

CONSIDERANDO-SE que o município de Guaraqueçaba encontra-se entre os municípios que não realizaram a adesão ao SERP;

CONSIDERANDO-SE que o **Sistema Estadual da Rede de Proteção – SERP** é o sistema para preenchimento e fluxo dos encaminhamentos previstos no Caderno do Programa de Combate ao Abandono Escolar (PCAE), desenvolvido pela Secretaria de Estado da Educação e substitui os anexos do Caderno, permitindo a tramitação dos casos de infrequência na Rede de Proteção de forma on-line, eliminando as fichas físicas;

CONSIDERANDO-SE que o **sistema está disponibilizado aos municípios, mediante adesão**, para que os dados sobre infrequência escolar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, integrem as informações sobre as diferentes vertentes que envolvem o abandono e a evasão escolar, possibilitando a construção de políticas públicas voltadas à sua prevenção e seu enfrentamento;

CONSIDERANDO-SE que, para adesão ao SERP, o Município de Guaraqueçaba deverá realizar o fluxo abaixo indicado:



- (i) Assinatura do termo de adesão pelo prefeito do município;
- (ii) Encaminhamento do Termo de Compromisso ao técnico responsável pela demanda do Núcleo de Cooperação Pedagógica (NCPM) no Núcleo Regional de Educação (NRE) da sua abrangência;
- (iii) Cadastro do profissional da Secretaria Municipal de Educação (SME) que será responsável pelo SERP diretamente no próprio sistema;
- (iv) Formação do responsável da SME pelo sistema, juntamente ao técnico do Núcleo Regional de Educação de abrangência;
- (v) Cadastro dos pedagogos e diretores das escolas municipais no sistema;
- (vi) Formação dos profissionais da rede municipal;
- (vii) Compartilhamentos com os profissionais da rede municipal dos tutoriais de utilização do SERP,

CONSIDERANDO-SE que a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 6º, que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO-SE que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania; e que, em seu art. 206, orienta que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, entre outros, sendo que é dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita às crianças e aos adolescentes, dos 4 aos 17 anos, a teor do seu artigo 208;

CONSIDERANDO-SE que o artigo 53 da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) dispõe que crianças e adolescentes têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO-SE que o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei n.º 13.005, estabeleceu como estratégia para seu cumprimento a **promoção de busca ativa**



em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude nas metas 1 (educação infantil), 2 (ensino fundamental), 3 (ensino médio), 8 (elevar a escolaridade da população de 18 a 29 anos) e 9 (elevar a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais);

CONSIDERANDO-SE que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-as a salvo de todas as formas de violência, negligência, crueldade e opressão (cf. art. 227, *caput*, da Constituição Federal e art. 5º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO-SE que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO-SE que o direito à educação encontra na infrequência, no abandono e na evasão escolar, compreendidos como formas de negligência, violência e discriminação contra crianças, adolescentes e jovens, significativos obstáculos à sua concretização, cujas causas encontram origem não apenas nas políticas educacionais, mas em ambientes ou políticas externas a elas;

RECOMENDA:

(i) à **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA/PR**, SRA. LILIAN RAMOS NARLOCH;

(ii) ao **SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA/PR**, SR. SIDNEY LEANDRO DE OLIVEIRA FRANÇA;

(iii) ou a quem lhes substituir ou suceder,



1. Que, em cumprimento às disposições legais mencionadas e no uso de suas atribuições, o município de Guaraqueçaba/PR **adira ao Sistema Estadual da Rede de Proteção – SERP, por meio da realização do fluxo acima indicado.**

Restam os destinatários devidamente advertidos de que o descumprimento da presente Recomendação Administrativa, a partir de sua cientificação pessoal quanto aos seus termos, poderá implicar em responsabilização cível, sem prejuízo da tomada de outras medidas que se façam necessárias.

Requisita-se que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, informe sobre o **acatamento, ou não**, da presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA, **com o encaminhamento de documentos hábeis a comprovar a efetivação das medidas, caso positiva a resposta.**

Encaminhe-se cópia desta Recomendação Administrativa n.º 08/2024, para conhecimento, solicitando-se sua publicação nos sites oficiais, para garantia da devida publicidade, aos seguintes destinatários:

- (a) ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação – CAOPCAE;
- (b) ao Conselho Municipal de Educação de Guaraqueçaba;
- (c) ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaraqueçaba;
- (d) ao Conselho Tutelar do município de Guaraqueçaba;
- (e) Câmara de Vereadores do município de Guaraqueçaba.

Antonina/PR, 11 de junho de 2024.

- Assinado digitalmente -
CAROLINA NISHI COELHO
Promotora de Justiça



Documento assinado digitalmente por **CAROLINA NISHI COELHO, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA** em 11/06/2024 às 17:45:25, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **2361399** e o código CRC **1275459420**